

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026

MUNICÍPIO DE TAPEJARA - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

HORÁRIO: 08 horas e 30 minutos

DATA: 31 DE JULHO DE 2026.

LOCAL: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado

REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
TERCEIRIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DE
DIVERSAS SECRETARIAS.**

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão para Registro de Preços, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, com sessão pública a ser realizada através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços descritos no item 01 deste Edital e Anexo I - Termo de Referência, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.208 de 12 de junho de 2023.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **31 DE JULHO DE 2026**, às **08 HORAS E 30 MINUTOS**, podendo as propostas ser enviadas até às **08 horas e 29 minutos**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DE DIVERSAS SECRETARIAS**, com a escolha da melhor proposta de preço unitário dos itens especificados no Anexo I deste Edital, para constarem em registro de preços, a serem adquiridos na quantidade compreendida entre aquelas informadas como mínimas e máximas, quando deles o Município tiver necessidade.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br;

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

3.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO);

3.5. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO);

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 14.133/2021;

3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, com a descrição do objeto ofertado e o preço, valor em algarismo e por extenso, unitários e totais de itens até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 4.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. O(s) licitante(s) que ofertou(aram) o menor preço deverá(ao) enviar, via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, no prazo a ser definido pela Pregoeira, que será de no máximo 02 (duas) horas, contado da data da convocação, os seguintes documentos:

a) Proposta de preço final.

b) Documentos de habilitação, conforme solicitado no item 6 deste edital.

5 PROPOSTA

5.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

5.2.1 Valor unitário e total do item;

5.2.2 Marca, (Caso o licitante seja fabricante ou em caso de prestação de serviço ou fornecedor exclusivo onde a marca o identifique, deve-se colocar como marca PRÓPRIA), o não cumprimento acarretará imediatamente a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;

5.2.3 Fabricante (mesma situação do item 5.2.2);

5.2.4 Descrição detalhada do objeto/serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

5.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.6 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.7 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) enviar os seguintes documentos, quando solicitado pela Pregoeira:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
- I. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- IV. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;
- V. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;
- b)** Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
- c)** prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ/MF) ou comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

6.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- b) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) **Comprovante que a licitante não sofreu sanções** das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- h) Declaração conjunta da empresa:**
 - h.1)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - h.2)** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - h.3)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
 - h.4)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

h.5) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

h.6) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

h.7) Que não emprega Servidor Público ou Agente Político no quadro funcional da Empresa.

A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a **90** dias da data designada para a apresentação do documento;

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Atestado de “Capacitação Técnica”, EM NOME DA EMPRESA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos.
- b)** Declaração, assinada em cartório, pelo representante legal da empresa, afirmando que se a licitante for vencedora da licitação, colocará o veículo disponível para a realização do transporte escolar, nas seguintes condições: os veículos de transporte devem estar em boas condições de uso, de manutenção e de visibilidade e deverão ter, no máximo, 15 (quinze) anos de uso, sendo que quando ultrapassarem este tempo deverão ser imediatamente substituídos.

7 VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (art. 9º, §1º).

7.2 O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3 Durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único).

8 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3 A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10. MODO DE DISPUTA

10.1 Será adotado o modo de disputa **aberto/fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item.

10.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos, improrrogáveis.

10.3 Encerrado o prazo do item 10.2, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente

determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.4 Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item 10.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 10.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.6 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.4 e 10.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de acordo com a melhor vantagem.

10.7 Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.4 e 10.5, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.6.

10.8 Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 10.7.

10.9 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.7.1 a 3.7.2 deste Edital;

11.1.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.3 O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.4 Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (conforme art. 60):

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.2 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12 NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance

ofertado, que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.15 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

12.6 A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser definido pela Pregoeira, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

13 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4, enviados nos termos do item 4.15, todos deste edital, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

13.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

13.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

13.7 A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.8 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.9 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo a ser definido pela Pregoeira, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

- a.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;
- b.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
- c.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;
- d.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;
- e.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II da Lei nº 14.133/21);

- f. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;
- g. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
- h. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;
- i.1 Nenhuma proposta poderá ser apresentada considerando o regime de tributação simplificado**, sob pena de desclassificação, o que se aplica para ME/EPP optante do Simples Nacional ou para MEI;

13.10 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

13.11 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14 RECURSO

14.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

14.2 Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

14.3 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

14.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.7 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168).

15 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01(uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16.7. No momento em que a empresa ganhadora assinar o Contrato de Prestação de Serviços, a mesma obrigatoriamente deverá apresentar os seguintes documentos a seguir elencados:

- a) Laudo de Inspeção Técnica do Veículo, anual, emitido por organismo creditado pelo INMETRO, cadastrado no DAER ou DETRAN/RS.**
- b) Apresentar apólice de seguro do veículo (seguro contra terceiros, seguro para passageiros em caso de morte, invalidez e danos morais), no valor mínimo, estipulado na planilha de custos.**
- c) Declaração da empresa que o motorista a prestar os serviços possui qualificação técnica, bem como, os cursos necessários, tendo de apresentar as devidas certificações no momento da contratualização.**
- d) Declaração da empresa que o motorista é funcionário CLT ou mediante Contrato não gerando nenhum tipo de vínculo trabalhista com o contratante.**

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas referentes ao objeto serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

182.06.02.12.361.0107.2036.3.3.90.39.00.00.00.00.550.0.1002 – Secretaria Municipal de Educação.

316.08.01.22.122.0011.2063.3.3.90.39.00.00.00.00.500.0.1 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

351.09.01.10.122.0012.2066.3.3.90.39.00.00.00.00.500.1002.40 – Secretaria Municipal de Saúde.

452.13.01.08.122.0013.2084.3.3.90.39.00.00.00.00.500.0.1 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

29485.14.02.13.392.0112.2052.3.3.90.39.00.00.00.00.500.0.1 – Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo e Juventude.

6.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00.00.00.500.0.1 – Câmara Municipal de Vereadores.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço e entrega da Nota Fiscal, sempre respeitando a execução total do serviço, e mediante a apresentação de documentação fiscal válida, como Nota Fiscal ou Recibo de Prestação de Serviço, conforme o caso. O pagamento estará sujeito à verificação do cumprimento das especificações e à aprovação do fiscal responsável.

18.2. Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022.

18.3. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o IPCA.

18.4. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar junto ao Setor de Empenhos da Secretaria Municipal de Finanças do Município, localizada na Rua do Comércio Nº 1468, Centro, a nota fiscal e/ou fatura correspondente à mercadoria entregue ou serviço prestado de acordo com a respectiva autorização de compra, devendo ser emitida em nome do Município de Tapejara e contendo o número do Edital de Pregão Eletrônico nº 52/2026.

18.5. No caso de atraso de pagamento pela CONTRATANTE, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

18.6. Quando requerido pela administração Municipal, a CONTRATADA obriga-se a apresentar os documentos acima relacionados no formato original (no caso de não ser gerado na internet).

18.7. A falsificação de qualquer documento aqui listado ensejará o responsável em crime previsto na legislação

19. DOS PRAZOS

19.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado o prazo por igual período. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas e os preços iniciais poderão ser reajustados, dependendo de pedido do Contratado, com a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.1.1 O contrato regular-se-á, no que concerne à execução, inexecução, alteração ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

20. DAS OBRIGAÇÕES

20.1 DO MUNICÍPIO:

20.1.1 Exigir o exato cumprimento do objeto;

20.1.2 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da entrega do objeto;

20.1.3 Aplicar ao licitante vencedor penalidades, quando for o caso;

20.1.4 Prestar ao licitante vencedor toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;

20.1.5 Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

20.1.6 Notificar, por escrito, o licitante vencedor da aplicação de qualquer sanção;

20.1.7 Conferir, no local indicado para entrega, se objeto está de acordo com a Nota de Empenho, por meio de servidor designado pelo Secretário da Pasta requisitante.

20.2 DO LICITANTE VENCEDOR

20.2.1 Executar fielmente o objeto, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

20.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

20.2.3 Manter atualizados, junto ao Município, os dados cadastrais, com endereço completo, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o licitante vencedor e o Município, de modo a viabilizar as convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias;

20.2.4 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite legal;

- 20.2.5** Executar o objeto com boa qualidade, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- 20.2.6** Não ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- 20.2.7** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- 20.2.8** Disponibilizar, sempre que necessário, equipamentos, ferramentas, materiais e pessoal devidamente habilitado para a execução do objeto;
- 20.2.9** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução do objeto, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e, por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer;
- 20.2.10** Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- 20.2.11** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- 20.2.12** Prestar ao Município toda e qualquer informação, por este solicitado, necessária à perfeita execução do objeto;

21. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

21.1 O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Tapejara pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Tapejara pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

21.2 Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I – Advertência;

II – Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III – Multa de 1% (um por cento) do valor total da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Tapejara pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

21.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

21.4 Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

21.5 As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2023.

22 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br;

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

23. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

23.1. Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada, durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade e emissão de ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Tapejara. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o solicitado por cada Secretaria.

23.2. Emitida a autorização de Compra, a licitante vencedora terá o prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** para a prestação de serviço, contadas a partir da emissão da Nota de Empenho e da Autorização de fornecimento.

23.3. O local de prestação de serviço será definido **conforme mapa de roteiros fornecido pela secretaria** demandante.

23.4. Ressalta-se que a realização dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas estritamente ao recebimento da autorização de fornecimento.

23.5. O serviço a ser executado deverá ser prestado, de forma a permitir a completa preservação.

23.6. O recebimento da Prestação de Serviços, objetos desta licitação, será feito pelo fiscal do Contrato, que será designado posteriormente, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da prestação de serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidades do serviço e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

23.7. Todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.

23.8. A não realização da prestação de serviço dentro do prazo do item 23.2, ensejará a revogação da ata de Registro de Preços e a aplicações das sanções previstas.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE COMPROMISSO:

24.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com o(s) fornecedor(es) melhores classificados, indicando os preços e itens a serem registrados.

24.2. A(s) licitante(s) convocada(s) para, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar(em) a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

24.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal das licitantes.

24.4. A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento de preços.

24.5. Na Ata de Registro de Preços contarão as hipóteses de revisão de preços, do cancelamento do registro, entre outros aspectos referentes à contratação.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2 **Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.**

25.3 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

25.5 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, do pregão eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site do município <https://www.tapejara.rs.gov.br>

25.6 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

25.7 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

25.8 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

25.9 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Tapejara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por

provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

25.10 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

25.11 Fica eleito o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o (s) seguinte (s) anexo (s):

25.12.1 ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO;

25.12.2 ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;

25.12.3 ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO;

25.12.4 ANEXO IV – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

25.12.5 ANEXO V – CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

25.12.6 ANEXO VI – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

Tapejara, 14 de julho de 2026.

Evanir Wolff
Prefeito Municipal de Tapejara

**Responsável pela Elaboração do
Edital:**

Lelio Fritsch Filho
Agente Administrativo

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERCEIRIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DE DIVERSAS SECRETARIAS.

O registro de preços unitários a que diz respeito este Pregão tem por objeto o fornecimento descrito e especificado abaixo, contratável sob as seguintes condições, dentre outras previstas neste edital:

Item	Descrição	Un	Qtd
1	TRANSPORTE TERCEIRIZADO DE MICRO ÔNIBUS , veiculo com capacidade mínima de 27 lugares.	KM	69.300
2	TRANSPORTE TERCEIRIZADO DE ÔNIBUS , veiculo com capacidade mínima de 41 lugares.	KM	78.700
3	TRANSPORTE TERCEIRIZADO DE VAN , veiculo com capacidade mínima de 19 lugares.	KM	36.500

DA JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação pela crescente demanda por deslocamentos organizados no âmbito da administração pública municipal, relacionados a ações institucionais, sociais, culturais, educativas, esportivas e de interesse coletivo. Muitas dessas atividades envolvem grupos diversos da população, como estudantes, participantes de projetos sociais, pacientes em tratamento fora do domicílio, integrantes de delegações culturais ou esportivas, entre outros.

Da Prestação do Serviço: Os serviços licitados deverão ser prestados parceladamente, conforme ordem de serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Tapejara. Emitida a ordem, o fornecedor deverá cumprir o combinado no instrumento contratual.

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado o prazo por igual período. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas e os preços iniciais poderão ser reajustados, dependendo de pedido do Contratado, com a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Fiscais do Contrato: Serão designados os seguintes Servidores para serem os Fiscais do Contrato:

- **Câmara Municipal de Vereadores:** Rafael Nogueira Hanel, inscrita no CPF nº 048.906.769-70.
- **Secretaria da Saúde:** Claudia Schwaab da Silva, inscrita no CPF nº 040.918.519-16.
- **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:** Raquel Huff, inscrita no CPF nº 026.920.
- **Secretaria de Desenvolvimento Social:** Everton Brunetto, inscrito no CPF nº 000.578.210-46.
- **Secretaria de Educação:** Paulo Cesar Langaro, inscrito no CPF nº 515.942.500-49.
- **Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo e Juventude:** Caio Venâncio, inscrito no CPF nº 014.309.810-16.

Condições de Pagamento - O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação do serviço e entrega da Nota Fiscal, sempre respeitando a execução total do serviço, e mediante a apresentação de documentação fiscal válida, como Nota Fiscal ou Recibo de Prestação de Serviço, conforme o caso. O pagamento estará sujeito à verificação do cumprimento das especificações e à aprovação do fiscal responsável.

Observação: Os valores mínimos a serem pagos por viagens com quilometragem inferior a 120 km encontram-se estipulados na planilha de custos anexada ao processo.

Verificada a desconformidade de algum dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO Ref. Ao Pregão Eletrônico nº XX/2026

O licitante [razão social do licitante], inscrito no CNPJ sob o [número], sediado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], telefone [número], e-mail [e-mail], através do(a) representante legal, Sr(a). [nome completo], portador da cédula de identidade RG [número], inscrito no CPF sob o [número], residente e domiciliado na [nome da rua, número, bairro, cidade/estado], DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, que:

- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que não emprega Servidor Público ou Agente Político no quadro funcional da Empresa.

[cidade/estado], [data] de [mês] de [ano].

Local e data:

Assinatura do Responsável

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação de Pregão Eletrônico nº 52/2026, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (tendo assim, direito aos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06)

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: _____

Nome do profissional contábil:

Nº de seu registro junto ao CRC:

ANEXO IV

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2026

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **EVANIR WOLFF**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº XXX.XXX.-XX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXX – XXX/RS – SSP/RS, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS n.º XX/2026, publicado no DOE de XX/XX/2026, processo administrativo n.º XXXX/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa relacionadas na Ata da Sessão Pública do Pregão, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 5208 de 12 de junho de 2023, com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços, especificado no item 1.1 Especificações do Objeto (Anexo I, Anexo IV do edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado o prazo por igual período. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas.

2.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas e os preços iniciais poderão ser reajustados,

dependendo de pedido do Contratado, com a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.2 Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e demais condições ofertadas na proposta está contidos no **Anexo I desta Ata de Registro de Preços**.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Administração Municipal promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no Mercado, a Administração Municipal deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração Municipal poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, a Administração Municipal deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

7. DAS DISPOSIÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo.

7.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 2005, do Decreto n.º 3.555, de 2000, da Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n.º 3.722, de 2001, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e da Lei n.º 14.133/21, subsidiariamente.

7.4. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Tapejara, com exclusão de qualquer outro.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DESIGNAÇÃO DOS FISCAIS

Serão designados os seguintes Servidores para serem os Fiscais do Contrato:

- **Câmara Municipal de Vereadores:** Rafael Nogueira Hanel, inscrita no CPF nº 048.906.769-70.
- **Secretaria da Saúde:** Claudia Schwaab da Silva, inscrita no CPF nº 040.918.519-16.
- **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:** Raquel Huff, inscrita no CPF nº 026.920.
- **Secretaria de Desenvolvimento Social:** Everton Brunetto, inscrito no CPF nº 000.578.210-46.
- **Secretaria de Educação:** Paulo Cesar Langaro, inscrito no CPF nº 515.942.500-49.
- **Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo e Juventude:** Caio Venâncio, inscrito no CPF nº 014.309.810-16.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelos contratantes e fiscais.

Tapejara, XX de xxxx de 2026.

EVANIR WOLFF
MUNICÍPIO DE TAPEJARA

EMPRESA

Fiscais:

ANEXO I

Item	Descrição	Un	Qtd
------	-----------	----	-----

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004425/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/10/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060945/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.248775/2025-37
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTES PASSAG FRETAM EST RS, CNPJ n. 95.122.545/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARINA PORTO DA SILVA GIRONDO;

E

SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R, CNPJ n. 94.067.758/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRINEU MIRITZ SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Intermunicipais, Interestaduais, Turismo e Fretamento**, com abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegrete/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alpestre/RS, Alto Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Antônio Prado/RS, Arambaré/RS, Aratiba/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arroio Grande/RS, Augusto Pestana/RS, Áurea/RS, Bagé/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barão/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Quaraí/RS, Barra do Ribeiro/RS, Barra do Rio Azul/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Bento Gonçalves/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Buricá/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Boa Vista do Sul/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Caçapava do Sul/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cacique Doble/RS, Caibaté/RS, Caiçara/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Sul/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canguçu/RS, Capão Bonito do Sul/RS, Capão do Cipó/RS, Capão do Leão/RS, Capela de Santana/RS, Carazinho/RS, Carlos Barbosa/RS, Carlos Gomes/RS, Casca/RS, Caseiros/RS, Catuípe/RS, Caxias do Sul/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande/RS, Cerro Largo/RS, Chapada/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuí/RS, Chuvisca/RS, Ciríaco/RS, Colorado/RS, Condor/RS, Constantina/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coronel Pilar/RS, Cotiporã/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cristal/RS, Cruz Alta/RS, Cruzaltense/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dois Irmãos das Missões/RS, Dois Irmãos/RS, Dom Pedrito/RS, Doutor Maurício Cardoso/RS, Eldorado do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Entre-Ijuís/RS, Erebangó/RS, Erechim/RS, Ernestina/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Espumoso/RS, Estação/RS, Estância Velha/RS, Esteio/RS, Eugênio de Castro/RS, Fagundes Varela/RS, Farroupilha/RS, Faxinalzinho/RS, Feliz/RS, Flores da Cunha/RS, Floriano Peixoto/RS, Fontoura Xavier/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garibaldi/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, Gentil/RS, Getúlio Vargas/RS, Giruá/RS, Gramado dos Loureiros/RS,**

Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, Guarani das Missões/RS, Harmonia/RS, Herval/RS, Horizontina/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Ibirapuitã/RS, Ibirubá/RS, Ijuí/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Iraí/RS, Itacurubi/RS, Itapuça/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaguarão/RS, Jóia/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lavras do Sul/RS, Liberato Salzano/RS, Lindolfo Collor/RS, Linha Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Manoel Viana/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Marcelino Ramos/RS, Mariana Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Queimado/RS, Maximiliano de Almeida/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Morro Redondo/RS, Morro Reuter/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Não-Me-Toque/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Candelária/RS, Nova Pádua/RS, Nova Prata/RS, Nova Ramada/RS, Nova Roma do Sul/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiradentes/RS, Novo Xingu/RS, Paim Filho/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Paraí/RS, Pareci Novo/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Pedras Altas/RS, Pedro Osório/RS, Pejuçara/RS, Pelotas/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pinheiro Machado/RS, Pirapó/RS, Piratini/RS, Planalto/RS, Pontão/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Presidente Lucena/RS, Protásio Alves/RS, Quaraí/RS, Quatro Irmãos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Rio dos Índios/RS, Rio Grande/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Ronda Alta/RS, Rondinha/RS, Roque Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador das Missões/RS, Salvador do Sul/RS, Sananduva/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Margarida do Sul/RS, Santa Maria do Herval/RS, Santa Rosa/RS, Santa Tereza/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santana da Boa Vista/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palma/RS, Santo Antônio do Planalto/RS, Santo Augusto/RS, Santo Cristo/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS, São Gabriel/RS, São Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Hortêncio/RS, São José do Inhacorá/RS, São José do Norte/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São Leopoldo/RS, São Lourenço do Sul/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Marcos/RS, São Martinho/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Pedro do Butiá/RS, São Sebastião do Caí/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, São Vendelino/RS, Sapucaia do Sul/RS, Sarandi/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Sertão Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Soledade/RS, Tapejara/RS, Tapera/RS, Tapes/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tenente Portela/RS, Tio Hugo/RS, Tiradentes do Sul/RS, Três Arroios/RS, Três de Maio/RS, Três Palmeiras/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tucunduva/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Tuparendi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, União da Serra/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vacaria/RS, Vale Real/RS, Vanini/RS, Veranópolis/RS, Viadutos/RS, Vicente Dutra/RS, Victor Graeff/RS, Vila Flores/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vista Gaúcha/RS e Vitória das Missões/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO-MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta convenção, convencionam estabelecer um salário-mínimo profissional para as seguintes funções e com os respectivos valores:

A partir de 01.06.2025, as empresas concederão aos seus empregados um reajuste salarial no percentual de 6% (seis por cento), a incidir sobre os salários devidos e pagos na folha de maio de 2025:

- a) Motorista de ônibus de turismo e fretamento: R\$ 3.796,09 (três mil e setecentos e noventa e seis reais e nove centavos);
- b) Motorista para micro-ônibus: R\$ 3.224,64 (três mil e duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos);
- c) Motorista de camionetas tipo “vans”: R\$ 2.700,26 (dois mil e setecentos reais e vinte e seis centavos)
- d) Motorista para automóvel: R\$ 2.464,79 (dois mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos).

§ 1º. Como critério de classificação, consideram-se “camionetas tipo vans”, os veículos com capacidade de até 19 (dezenove) passageiros, modelo sprinter ou similar; e, “micro-ônibus”, os veículos com capacidade de até 30 (trinta) passageiros, com carroceria sênior ou similar, rodado 215R17,5 e com até

175cv;

§ 2º. Os empregados poderão ser contratados por hora de trabalho, levando-se em consideração o divisor 220, recebendo proporcionalmente pelo número de horas trabalhadas no mês, sendo no mínimo quatro (4) horas diárias ininterruptas;

§ 3º. As partes convencionam que quando o motorista de automóvel, micro-ônibus ou camionetas tipo “vans” for promovido na mesma empresa a motorista de ônibus, poderá haver um redutor de 20% no salário de motorista de ônibus nos primeiros 90 dias a partir da promoção.

§ 4º. As empresas efetuarão o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta específica para este fim, na forma prevista pela Resolução 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, sendo que o pagamento deverá ser realizado até o quinto dia útil de cada mês, sob pena de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o montante devido por dia de atraso, além de juros e correção monetária, na forma da lei.

§ 5º. As diferenças devidas em razão do reajuste pactado para a data base, referente aos meses de junho, julho e agosto de 2025, serão pagas por intermédio de Abono Indenizatória, a ser pago em três parcelas, sendo um terço no mês de setembro, um terço no mês de outubro e o saldo no mês de novembro de 2025. As diferenças ora referidas deverão contemplar igualmente os valores devidos a título de vale refeição e cesta básica.

§ 6º. Fica autorizada a compensação de reajustes e antecipações espontâneas concedidas entre as datas-bases, desde que não sejam decorrentes de promoções salariais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial acordado é no **percentual 6% (seis por cento)**, a ser devido a partir de 1º de junho de 2025, conforme as disposições acima.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes dos pagamentos de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa fará um adiantamento de salário de 40% (quarenta por cento), até o dia 23 de cada mês.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS NOS REPOUSOS

O pagamento do repouso semanal incluirá a média física das horas extras da semana anterior, mesmo que eventuais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

As empresas estão autorizadas a descontar dos salários dos empregados os valores correspondentes à utilização de cartões de débito em convênio com o sindicato, participação de apólices de seguros de vida em grupo e acidentes pessoais, convênios ajustados pela empresa ou pelo Sindicato Profissional para prestação de assistência médica, odontológica, farmácia e cesta básica.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

As horas extras serão consideradas para fins de cálculo de décimo terceiro salário e férias com base na média física dos respectivos períodos aquisitivos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM

O valor unitário do vale refeição será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), concedidos a todos os empregados, por dia efetivamente trabalhado, de acordo com a legislação do PAT, autorizado o desconto em folha de pagamento de no máximo 20%.

§ 1º Aos motoristas que estiverem em serviço fora de suas bases, as empresas concederão alimentação "in natura", ou reembolsarão as despesas com alimentação, mediante a entrega de vale alimentação ou similar, ou com a apresentação das respectivas notas fiscais, limitadas aos seguintes valores:

- a) Café da manhã: R\$ 22,00 (vinte e dois reais);
- b) Almoço: R\$ 32,61 (trinta e dois reais e sessenta e um centavos);
- c) Janta: R\$ 32,61 (trinta e dois reais e sessenta e um centavos);

§ 2º O benefício de que trata o caput da presente cláusula não será acumulado com o previsto no parágrafo 1º, sendo este alcançado apenas aos que exercem a função de motorista;

§ 3º Essas importâncias referidas no § 1º serão igualmente devidas no caso do empregado gozar o repouso semanal ou feriado em localidade diversa de sua base;

§ 4º Nos dias em que o funcionário estiver em viagem, o mesmo não terá direito ao vale refeição, mas somente ao reembolso, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva;

§ 5º O custeio da hospedagem do motorista em viagem ficará a cargo do empregador, condicionado a apresentação de nota fiscal, limitado a R\$ 184,20 (cento e oitenta e quatro reais e vinte centavos), valor este que será antecipado pelo empregador à viagem;

§ 6º A alimentação fornecida "in natura" ou através de reembolso é concedida para a execução do trabalho, atribuindo-lhe as partes natureza indenizatória, não integrando a remuneração para qualquer efeito legal, assim como a hospedagem;

§ 7º É de responsabilidade do empregador a alimentação dos empregados, não podendo ser delegada a terceiros.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá aos empregados vale transporte para ser utilizado em seus deslocamentos de início e fim de jornada de trabalho, na forma da lei, desde que solicitado por escrito.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

As empresas se obrigam a contratar, pelo prazo de vigência da presente convenção coletiva, plano de saúde que assegure cobertura ambulatorial e odontológica aos seus empregados, cônjuges e filhos menores de 18 anos, mediante a participação do empregado com o valor correspondente a 20% (vinte por cento). O empregado que não tiver interesse em participar do plano contratado deverá se manifestar por escrito, em 2(duas) vias diretamente no SINDIROSODOSUL e/ou NA EMPRESA CONTRATANTE, que se comprometem a comunicarem-se, mediante ofício, no prazo de dez dias.

§1º. As empresas ficam autorizadas a efetuar o desconto dos funcionários, em folha de pagamento, no valor de R\$ 16,45 (dezesesseis reais e quarenta e cinco centavos) por consulta realizada pelo funcionário e seus dependentes, à título de participação;

§2º. O SINFRETURS remeterá ao SINDIROSODOSUL a relação das empresas de assistência médica utilizadas por suas associadas, para conhecimento, controle e patrocínio por parte dos planos de saúde;

§3º. CARTÃO CONVÊNIO FARMÁCIA: As empresas poderão firmar convênios com farmácias para aquisição de medicamentos por parte de seus empregados, limitando o valor da compra mensal a 7% (sete por cento) do salário básico do beneficiário;

§4º. Os trabalhadores poderão optar pelo plano de saúde oferecido pelo SINDIROSODOSUL, mantendo integralmente as demais condições da presente cláusula;

§5º. Na hipótese do empregado exercer o direito de optar por plano de saúde com cobertura maior ou mais ampla do que aquela prevista no caput da presente cláusula, responderá pelo pagamento integral da diferença, também mediante desconto em folha de pagamento;

§6º. As partes entendem preservar os contratos em vigor que as empresas representadas pelo SINFRETURS já possuíam anteriormente com planos de saúde que prevejam valores e coberturas equivalentes ou superiores aos previstos na convenção 2023 firmada com o SINDIROSODOSUL, desde que atendidas as demais condições estabelecidas no caput, aplicando-se os valores aqui definidos para novos contratos firmados a partir de 01/06/2025.

§7º. O trabalhador que tiver seu contrato de trabalho suspenso e/ou interrompido por gozo de auxílio-doença ou auxílio acidente poderá manter seu plano de saúde desde que disponibilize ao empregador, mensalmente, sua quota de contribuição para o referido plano, inclusive consultas e exames. Na hipótese de não pagamento por parte do empregado, enquanto perdurar a suspensão e/ou interrupção, o empregador fica autorizado a cancelar o plano de saúde.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas representadas pelo SINFRETURS, pelo período de vigência da presente convenção, assegurarão a seus empregados seguro de vida e prêmio mínimo de 10 (dez) vezes o piso salarial da categoria nos termos do artigo 2º, inciso V, alínea “c” da Lei Federal 13.103 de 02 de março de 2015.

§1º. As empresas informarão, voluntariamente, ao SINDIROSODOSUL, qual é a operadora do seguro de vida contratado para os empregados.

§2º. As partes entendem preservar os contratos firmados entre as empresas representadas pelo SINFRETURS quando da assinatura da presente convenção, aplicando-se as coberturas e valores mínimos da presente cláusula a novos contratos firmados a partir de 01/06/2025.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão aos seus empregados um vale alimentação mensal, **no valor R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, dentro do Programa Alimentação do Trabalhador PAT, na mesma data do pagamento dos salários, ao qual as partes convenientes dão caráter meramente indenizatório.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPRÉSTIMOS PESSOAIS

Os sindicatos convenientes pactuam que o SINDIROSODOSUL firmará convênios com entidades bancárias a fim de proporcionar empréstimos pessoais aos empregados das empresas em condições mais favoráveis que as do mercado em geral, obrigando-se a empresa a descontar em folha os empréstimos, desde que o trabalhador esteja há mais de doze meses na empresa; que a empresa tenha convênio com a entidade bancária; e, que o valor não exceda a duas vezes o salário base.

§ 1º. A liberação dos empréstimos será adequada às estabelecidas nos convênios que o SINDIROSODOSUL firmar com as financeiras;

§ 2º. O SINFRETURS dará ampla divulgação entre seu quadro associativo das regras e condições dos empréstimos;

§ 3º. As condições da presente cláusula, inclusive quanto ao desconto em folha, se aplicam também a eventual cooperativa de crédito instituída pelo Sindicato Obreiro.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

As partes convenientes ajustam que os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, para os empregados com mais de 12(doze) meses consecutivos de trabalho na mesma empresa, necessariamente deverão ser homologados no sindicato representante da categoria profissional, no caso o SINDIROSODOSUL.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovar junto à empresa empregadora a obtenção de novo emprego, durante o aviso prévio trabalhado, fica dispensado do seu cumprimento, fazendo jus apenas aos dias trabalhados.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APREENSÃO DA CNH

Durante o período em que estiver com sua CNH apreendida em decorrência de acidente ou infração de trânsito em decorrência do exercício da atividade profissional ou não, o motorista deverá ser deslocado para outras funções, sem prejuízo do salário, a critério da empresa.

§ Único - O motorista que se encontrar nessa situação, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciar a liberação de sua CNH, sob pena de rescisão contratual, tendo em vista a impossibilidade para a qual foi contratado.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - POSSE DO VEÍCULO

Sempre que o motorista ficar na posse do veículo em sua residência ou proximidades, ele não ficará responsável por sua guarda, não se configurando tempo de trabalho à disposição do empregador, ficando isento de qualquer responsabilidade por dano causado ao veículo por terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DUPLA

Quando os motoristas viajarem em duplas, o veículo deverá ser dotado de poltrona reclinável, ou cama, para descanso dos mesmos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos motoristas, gratuitamente, o uniforme de uso obrigatório, entendendo-se como

tal, camisa e calça padronizadas que serão à razão de quatro camisas e duas calças por ano. As empresas fornecerão, ainda, aos mecânicos dois macacões por ano.

§ Único - Os empregados se obrigam a devolver os macacões e uniformes ao final do contrato de trabalho e/ou na substituição dos uniformes, sob pena de desconto do valor correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará atestados médico e odontológico emitidos pelo serviço médico e odontológico do sindicato profissional ou pelos convênios médicos da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MOTORISTAS

É responsabilidade do motorista exercer atividades que sejam inerentes à sua função, não podendo realizar as que não lhe competem, tais como aquelas próprias das funções de lavador, bombeiro e mecânico.

§ Único - Os motoristas ficam obrigados a respeitar as seguintes normas gerais:

- a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, durante a jornada de trabalho, a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como calibragem dos pneus, limpadores de para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo do motor, cabendo comunicar a direção da empresa, ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos;
- b) O motorista não é responsável pela limpeza/conservação do veículo, sendo vedada a exigência de tais atividades;
- c) O motorista é responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovada a sua culpa ou dolo;
- d) O motorista é responsável pelo extravio de ferramentas e acessórios que lhe forem confiados pelo empregador;
- e) O motorista é responsável por tomar todas medidas para revalidação de sua carteira de habilitação, que deverá sempre encontrar-se em seu poder;
- f) O motorista é responsável por danos decorrentes de acidentes aos quais der causa, desde que comprovada sua culpa, processo transitado em julgado;
- g) É vedado aos motoristas ingerirem bebidas alcoólicas;
- h) Os motoristas se comprometem a não entregar a direção dos veículos a terceiros, em hipótese alguma, exceto no caso de haver autorização por escrito da Empresa;
- i) Todos os empregados se obrigam a tomar ciência de toda e qualquer comunicação dada por escrito pela empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTAS

Em virtude das determinações do Código Nacional de Trânsito, as empresas entregarão aos motoristas as multas de trânsito em 48 (quarenta e oito) horas do recebimento, mediante recibo, a fim de possibilitar a defesa administrativa ou recurso, para o que as empresas ficam obrigadas a fornecerem cópia do documento do veículo autuado, sob pena de perda do direito de ressarcimento.

§ Único - As multas descontadas dos motoristas infratores serão reembolsadas a estes, mediante a apresentação do resultado favorável e definitivo da defesa ou recurso que anular a cobrança da infração.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As partes ajustam, nos termos do parágrafo 2º do art. 59 da CLT, que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em outro qualquer em até 60 dias;

§1º. A compensação de que trata o caput da presente cláusula será limitada a 50% das horas excedentes às normais, sendo as demais remuneradas no próprio mês com o acréscimo de 50%;

§2º. As partes ajustam que as empresas fornecerão, quando solicitado, extrato das horas que o trabalhador possua no banco.

§3º. No caso de descumprimento reiterado pela empresa do acordado na presente cláusula, não será aplicada a compensação de horas estabelecida, devendo serem consideradas como extras todas as horas laboradas além da jornada legal.

§4º. O trabalho em jornada extraordinário ou sob condições insalubres não anulará ou tornará irregular o regime de compensação de jornada, tampouco o banco de horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Considerando a necessidade e especificidade do transporte de passageiros por fretamento, tendo em vista que há longos períodos de intervalo entre a realização de uma tarefa e outra, as partes pactuam o que segue:

- a) O intervalo intrajornada previsto no artigo 71 da CLT poderá ser de até cinco (5) horas;
- b) Tendo em vista o permissivo do artigo 4º, da Lei nº 13.103/2015, que introduziu o § 5º, ao artigo 71, da

CLT, estabelecem as partes que o intervalo intrajornada, compreendido entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, poderá ser fracionado no máximo em até 02 (dois) períodos.

c) As partes ajustam a possibilidade de os trabalhadores gozarem o intervalo de 30(trinta) minutos, consoante art. 611 - A III. da CLT, desde que haja expressa concordância do trabalhador, excepcionadas para os empregados que exercem a função no setor de manutenção (lavagem, oficina, borracheiro). Na hipótese do empregado optar pelo intervalo de 30 minutos, a empresa não poderá exigir a prática de tempo intervalo diverso deste.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados serão pagos em dobro, quando não concedida folga compensatória, ressalvada a hipótese do empregado não ter feito jus ao repouso ou feriado na forma da Lei nº 605/49.

§ 1º. Os feriados municipais serão considerados com referência à sede da empresa, ou da empresa tomadora do serviço de transporte.

§ 2º. As partes convencionam, com arrimo no Tema 1046 do Excelso Pretório, que declarou constitucional os acordos e convenções coletivas que façam ajustes de forma setorial, bem como pelas especificidades das operações que envolvem o transporte de passageiros no segmento representado pelas respectivas entidades sindicais, que a possibilidade de fracionamento do intervalo inter jornada poderá ser prevista em acordo coletivo de trabalho, diretamente firmado entre empresa e sindicato profissional. Uma vez sendo negociada a possibilidade de fracionamento via acordo coletivo de trabalho, temas como a possibilidade de viagem em dupla de motoristas, e outros, poderão ser inseridos no âmbito da respectiva negociação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FOLGAS

A empresa proporcionará ao empregado o gozo de um repouso semanal no domicílio deste, sendo que pelo menos um por mês deverá ser no Domingo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DA JORNADA

Para registro da jornada de trabalho do pessoal de operação dos ônibus poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão ponto ou fichas ponto, as quais poderão ser preenchidas pelo empregado ou por preposto da empresa, a critério dessa, conferidas e assinadas pelo empregado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESCALA DE SERVIÇOS

As escalas de serviços serão do conhecimento prévio dos empregados, divulgadas com antecedência mínima de 11 (onze) horas, nelas não se incluindo os reforços exigidos pela demanda de serviços de acordo com a praxe e a natureza da operação das linhas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FIDÚCIA ESPECIAL

Os empregados detentores de fidúcia especial, dentro do que preconiza a legislação, estarão dispensados do controle de horário, quando literalmente observadas as disposições do art. 62 da CLT.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As férias serão pagas até 48 horas antes do início do seu gozo, sob pena de pagamento de uma multa de 30%.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas destinarão um espaço em suas dependências para que o sindicato profissional coloque um quadro de avisos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE

As partes ajustam, dentro do que lhes assegura a autonomia de vontades que deve, necessariamente, presidir as convenções coletivas, que aqueles trabalhadores da categoria que entenderem, porventura, em manifestar o seu direito de oposição a feitura do desconto da contribuição assistencial prevista na cláusula Trigésima Quarta, o que, registre-se, lhes está perfeitamente assegurado na cláusula Décima Quarta, aos mesmos, a despeito de estarem sendo beneficiados de várias cláusulas previstas na presente convenção,

no que respeito exclusivamente, ao benefício da cesta básica, previsto na cláusula Décima Quarta, dito benefício não será devido aos membros da categoria que apresentarem oposição ao desconto da taxa assistencial ou que, de algum maneira, deixarem de contribuir com a mesma, em favor do seu sindicato profissional. Este disciplinamento, ao mesmo tempo em que assegura, a todos os membros da categoria, se assim desejarem, o direito de apresentarem oposição ao desconto, também tem a virtude de trazer uma gama de benefícios ainda maior aqueles que se preocupam com a saúde financeira do seu sindicato de classe e que reconhecem que uma campanha salarial demanda custos à entidade sindical que precisam contar com a solidariedade daqueles que se beneficiam de uma convenção coletiva.

§ Único - Consoante deliberação de Assembleia Geral da categoria fica fixada a contribuição assistencial e confederativa em favor do SINDIROSUL, independentemente do fechamento ou não da convenção coletiva de trabalho, visando a manutenção e assistência da entidade, os trabalhadores não filiados, contribuirão com o percentual de 1% (um por cento) ao mês, sobre o seu salário básico. Também, quanto aos empregados, filiados ou não, estes contribuirão com o valor equivalente a um dia de salário no mês de dezembro/2025. Fica assegurado aos trabalhadores o direito de oposição às aludidas contribuições, o que deverá ser exercido no período improrrogável de 15(quinze dias), após o registro da presente convenção coletiva de trabalho no ministério do trabalho, por carta ou diretamente na sede do SINDIROSUL. Ditas oposições deverão ser feitas em 2(duas) vias originais e escrita a próprio punho pelo trabalhador, sempre individualmente, consoante edital de divulgação a ser publicado em jornal que circule na base territorial da entidade, além de divulgação direta aos trabalhadores. Não serão aceitas oposições em massa, tampouco àquelas onde não é possível individualizar ou identificar a vontade do trabalhador. É assegurado aos trabalhadores que não exercerem o direito da oposição, respeitando a atual legislação, a utilização dos convênios médicos e odontológicos e convênios, na forma disponibilizada pela entidade, além de assistência jurídica pelo sindicato. Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato em, no máximo, até dez dias após a feitura do desconto, sob pena de incidência de multa de 20% sobre o valor retido pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão unânime tomada em Assembleia Geral Ordinária da categoria econômica, ocorrida em 30.04.2025, todas as empresas representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTES PASSAGEIROS FRETAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS, associadas ou não associadas, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial Patronal, igual ao valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais) , dividida em 03 parcelas, em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

§1º. A referida contribuição será cobrada em 3 parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma e, deverá ser recolhida através de guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, vencendo a primeira parcela em dezembro de 2025.

§2º. As empresas que estiverem com RAIS negativa (devidamente comprovada) pagarão a título de Contribuição Assistencial Patronal o valor de R\$ 200,00, em parcela única, consoante vencimento expresso na guia de arrecadação.

§3º. Fica assegurado o direito de oposição, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o registro do presente instrumento perante o sistema Mediador, a qual deve ser manifestada por escrito, na sede do Sindicato Patronal e firmada pelo representante legal da empresa, junto à Receita Federal.

§4º Em caso de inadimplência, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, sem prejuízo das cominações previstas no artigo 600 CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE

Desde que previamente autorizado pelo empregado, a empresa procederá ao desconto em folha das mensalidades do sindicato profissional, devendo os valores serem recolhidos à entidade de classe até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa de 20%, sobre os valores retidos.

§ Único - Caso o dia 10 seja em um final de semana, compromete-se a empresa a recolher os valores devidos no primeiro dia útil posterior a esta data.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS

As empresas representadas pelo SINFRETURS se obrigam a encaminhar ao SINDIROSUL, no prazo de 30(trinta) dias após o vencimento, o comprovante do recolhimento fundiário de seus funcionários bem como relação de trabalhadores afastados por motivo de saúde com indicação do motivo.

§ Único - Serve para o cumprimento da presente cláusula, exceto no que diz respeito aos afastamentos dos trabalhadores por motivo de saúde, declaração assinada pelo SINFRETURS que contenha a relação de funcionários com respectivas funções e salários da empresa. Esta declaração terá validade de um ano e deverá ser entregue ao SINDIROSUL no mês de janeiro, podendo ser solicitada pelo sindicato declaração atualizada quando necessária.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ALCANCE DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho alcançará, exclusivamente, as empresas de representação do Sindicato de Empresa de Transportes de Passageiros por Fretamento e do Rio Grande do Sul, turismo ou similares, autorizada pelo poder público competente. As entidades convenientes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa Convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais, ou de sua indevida interpretação.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Em caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho por qualquer das partes, fica ajustada a multa de 1/10 (um décimo) do salário-mínimo em favor do empregado prejudicado e de seu sindicato representativo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FINALIZAÇÃO

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma para que surtam efeitos jurídicos e legais, depositando-a no órgão competente, para fins de arquivo e registro.

CARINA PORTO DA SILVA GIRONDO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTES PASSAG FRETAM EST RS

IRINEU MIRITZ SILVA
Presidente
SINDICATO TRAB TRANSP ROD INTERM INTEREST TUR FRET DO R

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

PROCESSO LICITATÓRIO ____/2026								
RESUMO DOS ITENS								
Planilha de Transportes Intermunicipal e Interestadual - Tapejara								
Planilha de Composição de Custos								

Resumo dos Itinerários

Item	Lugares	Kms média	Dias/ Mês	Kms mês	Custo Mês	Custo R\$/KM	KM ano	Custo ano R\$
1	27	288,75	20	5.775,00	29.107,83	5,04	69.300,00	349.293,93
2	41	327,92	20	6.558,40	42.379,32	6,46	78.700,80	508.551,84
3	19	152,09	20	3.041,80	14.737,49	4,84	36.501,60	176.849,83
Total				15.375,20	86.224,63		184.502,40	1.034.695,60

Tapejara, 30 de junho de 2026

ECZ, Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda

PROCESSO LICITATÓRIO ____/2026				
Linha 1 - Roteiros Diversos Municípios - Micro-ônibus				
Planilha de Transportes Intermunicipal e Interestadual - Tapejara				
Planilha de Composição de Custos				

PARAMÊTROS PARA CÁLCULO DE TRANSPORTE

				TOTAL
Lugares	27			27
Km pavimentado/não pavimentado	288,75			288,75
Km total				288,75
Tempo conduzindo o veículo	5:46			Total horas
Horas p/base de cálculo de custos	5,78			5,78
Tempo de espera				3,00
Tempo total (horas)				8,78
Veículo	Veículo Micro-ônibus com mínimo de 27 lugares			
Veículo no máximo 15 anos de uso				240.000,00
Combustível R\$/litro conforme tabela ANP				6,67
Km/litro				5,00
Custo de manutenção/insumos R\$/km				0,73
Média de dias com viagem				20
Média kms por mês				5.775,00

1- CUSTO VARIÁVEL	Valor R\$
1.1 COMBUSTÍVEL	7.703,85
1.2 MANUTENÇÃO	4.215,75
1.3 Pneus	1.082,81
TOTAL (Comb + Manut)	13.002,41

1.3 Pneus				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
Custo do jogo de pneus	unidade	6,00	1.500,00	9.000,00
Nº de recapagens por p	unidade	2,00		
Custo de recapagem	unidade	12	500,00	6.000,00
Custo jg. compl. + 2 rec	km/jogo	80.000	15.000,00	0,19
Custo mensal com pneu	km	5.775	0,19	1.082,81

2 - TOTAL CUSTO FIXO MENSAL	
IPVA	2.400,00
CUSTO CAPITAL 13,00% Ano (INVESTIM)	31.200,00
LICENCIAMENTO ANUAL	109,27
DEPRECIÇÃO ANUAL	11.316,80
SEGURO TERCEIROS/ANO	3.500,00
QUANT. DE MOTORISTAS	1,00
MOTORISTA CUSTO ANUAL	68.194,23
TOTAL CUSTO FIXO ANO	116.720,30
2.1 TOTAL CUSTO FIXO MENSAL	9.699,06
TAXA USO VEÍCULO	0,9972

SALÁRIO	% Encargos	Custo Mensal	Meses	TOTAL
3.385,87	37,65%	4.660,65	12	55.927,83
Vale Refeição R\$	Dias Mês	Custo Mensal	Meses	TOTAL
32,61	20	652,20	12	7.826,40
Cesta Básica	Mês	Custo Mensal	Meses	TOTAL
210,00	1	210,00	12	2.520,00
Plano de Saúde e Seguro de vida	Mês	Custo Mensal	Meses	TOTAL
160,00	1	160,00	12	1.920,00
Custo Anual por motorista				68.194,23

Motorista

Depreciação				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
Custo chassis	unidade	1	240.000,00	240.000,00
Vida útil do chassis	anos	15		
Idade do veículo	anos			
Deprec. do chassis	%	70,73	240.000,00	169.752,00
Deprec. mensal	mês	180	169.752,00	11.316,80

3- CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS	22.701,47
--	------------------

4- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	28,22%	22.701,47	6.406,36	
					R\$ 6.406,36

CUSTO MENSAL COM BDI	R\$ 6.406,36
-----------------------------	---------------------

5- PREÇO MENSAL TOTAL COM O TRANSPORTE	R\$ 29.107,83
---	----------------------

PREÇO MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO	5,04
---	-------------

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1- CUSTO VARIÁVEL	13.002,41	44,67%
1.1 COMBUSTÍVEL	7.703,85	26,47%
1.2 MANUTENÇÃO	4.215,75	14,48%
1.3 Pneus	1.082,81	3,72%
2 - TOTAL CUSTO FIXO MENSAL	9.699,06	33,32%
2.1 TOTAL CUSTO FIXO MENSAL	9.699,06	33,32%
3- CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS	22.701,47	77,99%
4- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	6.406,36	22,01%
5- PREÇO MENSAL TOTAL COM O TRANSPORTE	29.107,83	100,00%
Km total/dia		288,75
Média de dias mês		20
km total/mês		5.775,00
Custo por quilômetro rodado		5,04

a) Valor máximo por quilômetro rodado

R\$ 5,04

Veículo Micro-ônibus com mínimo de 27 lugares

OBS: Valor mínimo de R\$600,00 para viagens com quilometragem inferior a 120 km.

Memória de cálculo dos custos de transporte

- > Turno - determinado pela Secretaria, conforme necessidade.
 - > Distância percorrida da rota - determinado conforme necessidade
 - > Tempo conduzindo o veículo - se refere ao tempo entre o início do roteiro até a chegada.
 - > Tempo total de horas - é o somatório do tempo conduzindo o veículo mais o tempo de espera.
 - > Veículo - Veículo Micro-ônibus com mínimo de 27 lugares
 - > Valor do veículo - Determinado pelo valor da FIPE de um veículo com idade média
 - > Idade dos veículos - Veículo no máximo 15 anos de uso
 - > Combustível - Diesel, conforme determinado no manual do fabricante e da definição do veículo a ser utilizado
 - > Preço por litro do combustível - conforme preço médio determinado pela ANP na semana da pesquisa.
 - > Km/litro - foi determinado a média de 5,00 km/litro, conforme pesquisa de mercado.
 - > Custo de manutenção/insumos/pneus - considerado preço de mercado.
 - > Média de dias/mês = média estimada de dias com viagem programa por mês
 - > Custo do Capital Investido - valor determinado pelo valor do veículo e a Taxa de Mercado.
 - > Seguro Obrigatório - Valor apurado conforme pesquisa junto ao Detran/RS.
 - > Licenciamento - Valor apurado conforme pesquisa junto ao Detran/RS.
 - > Depreciação anual - Considerado uma vida útil, conforme referencial.
 - > Seguro de Terceiros - Conforme orçamento solicitado junto ao mercado. Valor de cobertura Total deve ser de no mínimo 400 mil reais.
 - > Custo do motorista - Foi determinado conforme tempo conduzindo o veículo nas viagens, bem como do tempo de espera. O valor foi determinado conforme convenção coletiva da categoria de trabalho.
- Os encargos sociais foram determinados conforme legislação vigente, o vale refeição foi determinado conforme convenção coletiva. O valor anual foi determinado multiplicando por 12, pois, há previsão de que se ocorra viagens mensalmente.
- Obs: Cada empresa deve prever os encargos sociais de acordo com a sua natureza jurídica.
- > Custo fixo total anual - contempla o somatório total dos custos fixos.
 - > Custo fixo total mensal - contempla o somatório total dos custos fixos, dividido pelo número de 12 meses que é o período do contrato.
 - > Taxa de uso do veículo - foi considerado o tempo total por viagem, multiplicado pelos dias com viagem no mês, logo após, dividido pelas horas de efetivo trabalho no mês.
 - > Custo total com despesas operacionais - contempla o somatório das despesas fixa e variáveis.
 - > BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - foram determinados conforme estudo de mercado
- Obs: Cada empresa deve prever os Benefícios e Despesas Indiretas de acordo com a sua natureza jurídica.
- > Preço mensal total com transporte - é o somatório das despesas operacionais, mais o BDI, para os dias de viagens no mês, sendo que o valor pode variar mensalmente.
 - > Preço máximo por quilômetro rodado - é o preço mensal total com o transporte, dividido pela quilometragem percorrida no mês.

Tapejara, 30 de junho de 2026

PROCESSO LICITATÓRIO ____/2026					
Linha 2 - Roteiros Diversos Municípios - Ônibus					
Planilha de Transportes Intermunicipal e Interestadual - Tapejara					
Planilha de Composição de Custos					

PARAMÊTROS PARA CÁLCULO DE TRANSPORTE

					TOTAL
Lugares	41				41
Km pavimentado/não pavimentado	327,92				327,92
Km total					327,92
Tempo conduzindo o veículo	5:48				Total horas
Horas p/base de cálculo de custos	5,80				5,80
Tempo de espera					3,00
Tempo total (horas)					8,80
Veículo	Veículo ônibus com mínimo de 41 lugares				
Veículo no máximo 15 anos de uso					390.000,00
Combustível R\$/litro conforme tabela ANP					6,67
Km/litro					3,20
Custo de manutenção/insumos R\$/km					0,80
Média de dias com viagem					20
Média kms por mês					6.558,40

1- CUSTO VARIÁVEL	Valor R\$
1.1 COMBUSTÍVEL	13.670,17
1.2 MANUTENÇÃO	5.246,72
1.3 Pneus	1.500,23
TOTAL (Comb + Manut)	20.417,12

1.3 Pneus				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
Custo do jogo de pneus	unidade	6,00	1.750,00	10.500,00
Nº de recapagens por p	unidade	2,00		
Custo de recapagem	unidade	12	650,00	7.800,00
Custo jg. compl. + 2 rec	km/jogo	80.000	18.300,00	0,23
Custo mensal com pneu	km	6.558	0,23	1.500,23

2 - TOTAL CUSTO FIXO MENSAL	
IPVA	3.900,00
CUSTO CAPITAL 13,00% Ano (INVESTIM)	50.700,00
LICENCIAMENTO ANUAL	109,27
DEPRECIACÃO ANUAL	18.389,80
SEGURO TERCEIROS/ANO	3.500,00
QUANT. DE MOTORISTAS	1,00
MOTORISTA CUSTO ANUAL	74.952,87
TOTAL CUSTO FIXO ANO	151.551,94
2.1 TOTAL CUSTO FIXO MENSAL	12.634,92
TAXA USO VEÍCULO	1,0004

SALÁRIO	% Encargos	Custo Mensal	Meses	TOTAL
3.795,04	37,65%	5.223,87	12	62.686,47
Vale Refeição R\$	Dias Mês	Custo Mensal	Meses	TOTAL
32,61	20	652,20	12	7.826,40
Cesta Básica	Mês	Custo Mensal	Meses	TOTAL
210,00	1	210,00	12	2.520,00
Plano de Saúde e Seguro de vida	Mês	Custo Mensal	Meses	TOTAL
160,00	1	160,00	12	1.920,00
Custo Anual por motorista				74.952,87

Motorista

Depreciação				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
Custo chassis	unidade	1	390.000,00	390.000,00
Vida útil do chassis	anos	15		
Idade do veículo	anos			
Deprec. do chassis	%	70,73	390.000,00	275.847,00
Deprec. mensal	mês	180	275.847,00	18.389,80

3- CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS	33.052,04
--	------------------

4- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	28,22%	33.052,04	9.327,28	
					R\$ 9.327,28

CUSTO MENSAL COM BDI	R\$ 9.327,28
-----------------------------	---------------------

5- PREÇO MENSAL TOTAL COM O TRANSPORTE	R\$ 42.379,32
---	----------------------

PREÇO MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO	6,46
---	-------------

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1- CUSTO VARIÁVEL	20.417,12	48,18%
1.1 COMBUSTÍVEL	13.670,17	32,26%
1.2 MANUTENÇÃO	5.246,72	12,38%
1.3 Pneus	1.500,23	3,54%
2 - TOTAL CUSTO FIXO MENSAL	12.634,92	29,81%
2.1 TOTAL CUSTO FIXO MENSAL	12.634,92	29,81%
3- CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS	33.052,04	77,99%
4- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	9.327,28	22,01%
5- PREÇO MENSAL TOTAL COM O TRANSPORTE	42.379,32	100,00%
Km total/dia		327,92
Média de dias mês		20
km total/mês		6.558,40
Custo por quilômetro rodado		6,46

a) Valor máximo por quilômetro rodado **R\$ 6,46**
 Veículo ônibus com mínimo de 41 lugares
 OBS: Valor mínimo de R\$780,00 para viagens com quilometragem inferior a 120km.

Memória de cálculo dos custos de transporte

- > Turno - determinado pela Secretaria, conforme necessidade.
 - > Distância percorrida da rota - determinado conforme necessidade
 - > Tempo conduzindo o veículo - se refere ao tempo entre o início do roteiro até a chegada.
 - > Tempo total de horas - é o somatório do tempo conduzindo o veículo mais o tempo de espera.
 - > Veículo - Veículo ônibus com mínimo de 41 lugares
 - > Valor do veículo - Determinado pelo valor da FIPE de um veículo com idade média
 - > Idade dos veículos - Veículo no máximo 15 anos de uso
 - > Combustível - Diesel, conforme determinado no manual do fabricante e da definição do veículo a ser utilizado
 - > Preço por litro do combustível - conforme preço médio determinado pela ANP na semana da pesquisa.
 - > Km/litro - foi determinado a média de 3,20 km/litro, conforme pesquisa de mercado.
 - > Custo de manutenção/insumos/pneus - considerado preço de mercado.
 - > Média de dias/mês = média estimada de dias com viagem programa por mês
 - > Custo do Capital Investido - valor determinado pelo valor do veículo e a Taxa de Mercado.
 - > Seguro Obrigatório - Valor apurado conforme pesquisa junto ao Detran/RS.
 - > Licenciamento - Valor apurado conforme pesquisa junto ao Detran/RS.
 - > Depreciação anual - Considerado uma vida útil, conforme referencial.
 - > Seguro de Terceiros - Conforme orçamento solicitado junto ao mercado. Valor de cobertura
- Total deve ser de no mínimo 400 mil reais.
- > Custo do motorista - Foi determinado conforme tempo conduzindo o veículo nas viagens, bem como do tempo de espera. O valor foi determinado conforme convenção coletiva da categoria de trabalho.
- Os encargos sociais foram determinados conforme legislação vigente, o vale refeição foi determinado conforme convenção coletiva. O valor anual foi determinado multiplicando por 12, pois, há previsão de que se ocorra viagens mensalmente.
- Obs: Cada empresa deve prever os encargos sociais de acordo com a sua natureza jurídica.
- > Custo fixo total anual - contempla o somatório total dos custos fixos.
 - > Custo fixo total mensal - contempla o somatório total dos custos fixos, dividido pelo número de 12 meses que é o período do contrato.
 - > Taxa de uso do veículo - foi considerado o tempo total por viagem, multiplicado pelos dias com viagem no mês, logo após, dividido pelas horas de efetivo trabalho no mês.
 - > Custo total com despesas operacionais - contempla o somatório das despesas fixa e variáveis.
 - > BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - foram determinados conforme estudo de mercado
- Obs: Cada empresa deve prever os Benefícios e Despesas Indiretas de acordo com a sua natureza jurídica.
- > Preço mensal total com transporte - é o somatório das despesas operacionais, mais o BDI, para os dias de viagens no mês, sendo que o valor pode variar mensalmente.
 - > Preço máximo por quilômetro rodado - é o preço mensal total com o transporte, dividido pela quilometragem percorrida no mês.

Tapejara, 30 de junho de 2026

PROCESSO LICITATÓRIO ____/2026					
Linha 3 - Roteiros Diversos Municípios - Van					
Planilha de Transportes Intermunicipal e Interestadual - Tapejara					
Planilha de Composição de Custos					

PARAMÊTROS PARA CÁLCULO DE TRANSPORTE

					TOTAL
Lugares	19				19
Km pavimentado/não pavimentado	152,09				152,09
Km total					152,09
Tempo conduzindo o veículo	2:52				Total horas
Horas p/base de cálculo de custos	2,87				2,87
Tempo de espera					3,00
Tempo total (horas)					5,87
Veículo	Veículo Van com mínimo de 19 lugares				
Veículo no máximo 15 anos de uso					230.000,00
Combustível R\$/litro conforme tabela ANP					6,67
Km/litro					6,00
Custo de manutenção/insumos R\$/km					0,65
Média de dias com viagem					20
Média kms por mês					3.041,80

1- CUSTO VARIÁVEL	Valor R\$
1.1 COMBUSTÍVEL	3.381,47
1.2 MANUTENÇÃO	1.977,17
1.3 Pneus	273,76
TOTAL (Comb + Manut)	5.632,40

1.3 Pneus				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
Custo do jogo de pneus	unidade	4,00	1.000,00	4.000,00
Nº de recapagens por p	unidade	2,00		
Custo de recapagem	unidade	8	400,00	3.200,00
Custo jg. compl. + 2 rec	km/jogo	80.000	7.200,00	0,09
Custo mensal com pneu	km	3.042	0,09	273,76

2 - TOTAL CUSTO FIXO MENSAL	
IPVA	2.300,00
CUSTO CAPITAL 13,00% Ano (INVESTIM)	29.900,00
LICENCIAMENTO ANUAL	109,27
DEPRECIÇÃO ANUAL	10.845,27
SEGURO TERCEIROS/ANO	3.200,00
QUANT. DE MOTORISTAS	1,00
MOTORISTA CUSTO ANUAL	59.099,44
TOTAL CUSTO FIXO ANO	105.453,98
2.1 TOTAL CUSTO FIXO MENSAL	5.861,51
TAXA USO VEÍCULO	0,6670

SALÁRIO	% Encargos	Custo Mensal	Meses	TOTAL
2.835,27	37,65%	3.902,75	12	46.833,04
Vale Refeição R\$	Dias Mês	Custo Mensal	Meses	TOTAL
32,61	20	652,20	12	7.826,40
Cesta Básica	Mês	Custo Mensal	Meses	TOTAL
210,00	1	210,00	12	2.520,00
Plano de Saúde e Seguro de vida	Mês	Custo Mensal	Meses	TOTAL
160,00	1	160,00	12	1.920,00
Custo Anual por motorista				59.099,44

Motorista

Depreciação				
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal
Custo chassis	unidade	1	230.000,00	230.000,00
Vida útil do chassis	anos	15		
Idade do veículo	anos			
Deprec. do chassis	%	70,73	230.000,00	162.679,00
Deprec. mensal	mês	180	162.679,00	10.845,27

3- CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS	11.493,91
--	------------------

4- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	28,22%	11.493,91	3.243,58	
					R\$ 3.243,58

CUSTO MENSAL COM BDI	R\$ 3.243,58
-----------------------------	---------------------

5- PREÇO MENSAL TOTAL COM O TRANSPORTE	R\$ 14.737,49
---	----------------------

PREÇO MÁXIMO POR QUILOMETRO RODADO	4,84
---	-------------

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1- CUSTO VARIÁVEL	5.632,40	38,22%
1.1 COMBUSTÍVEL	3.381,47	22,94%
1.2 MANUTENÇÃO	1.977,17	13,42%
1.3 Pneus	273,76	1,86%
2 - TOTAL CUSTO FIXO MENSAL	5.861,51	39,77%
2.1 TOTAL CUSTO FIXO MENSAL	5.861,51	39,77%
3- CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS	11.493,91	77,99%
4- BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS	3.243,58	22,01%
5- PREÇO MENSAL TOTAL COM O TRANSPORTE	14.737,49	100,00%
Km total/dia		152,09
Média de dias mês		20
km total/mês		3.041,80
Custo por quilômetro rodado		4,84

a) Valor máximo por quilômetro rodado

R\$ 4,84

Veículo Van com mínimo de 19 lugares

OBS: Valor mínimo de R\$580,00 para viagens com quilometragem inferior a 120km.

Memória de cálculo dos custos de transporte

- > Turno - determinado pela Secretaria, conforme necessidade.
 - > Distância percorrida da rota - determinado conforme necessidade
 - > Tempo conduzindo o veículo - se refere ao tempo entre o início do roteiro até a chegada.
 - > Tempo total de horas - é o somatório do tempo conduzindo o veículo mais o tempo de espera.
 - > Veículo
Veículo Van com mínimo de 19 lugares
 - > Valor do veículo - Determinado pelo valor da FIPE de um veículo com idade média
 - > Idade dos veículos -
Veículo no máximo 15 anos de uso
 - > Combustível - Diesel, conforme determinado no manual do fabricante e da definição do veículo a ser utilizado
 - > Preço por litro do combustível - conforme preço médio determinado pela ANP na semana da pesquisa.
 - > Km/litro - foi determinado a média de 6,00 km/litro, conforme pesquisa de mercado.
 - > Custo de manutenção/insumos/pneus - considerado preço de mercado.
 - > Média de dias/mês = média estimada de dias com viagem programa por mês
 - > Custo do Capital Investido - valor determinado pelo valor do veículo e a Taxa de Mercado.
 - > Seguro Obrigatório - Valor apurado conforme pesquisa junto ao Detran/RS.
 - > Licenciamento - Valor apurado conforme pesquisa junto ao Detran/RS.
 - > Depreciação anual - Considerado uma vida útil, conforme referencial.
 - > Seguro de Terceiros - Conforme orçamento solicitado junto ao mercado. Valor de cobertura
- Total deve ser de no mínimo 400 mil reais.
- > Custo do motorista - Foi determinado conforme tempo conduzindo o veículo nas viagens, bem como do tempo de espera. O valor foi determinado conforme convenção coletiva da categoria de trabalho.
- Os encargos sociais foram determinados conforme legislação vigente, o vale refeição foi determinado conforme convenção coletiva. O valor anual foi determinado multiplicando por 12, pois, há previsão de que se ocorra viagens mensalmente.
- Obs: Cada empresa deve prever os encargos sociais de acordo com a sua natureza jurídica.
- > Custo fixo total anual - contempla o somatório total dos custos fixos.
 - > Custo fixo total mensal - contempla o somatório total dos custos fixos, dividido pelo número de 12 meses que é o período do contrato.
 - > Taxa de uso do veículo - foi considerado o tempo total por viagem, multiplicado pelos dias com viagem no mês, logo após, dividido pelas horas de efetivo trabalho no mês.
 - > Custo total com despesas operacionais - contempla o somatório das despesas fixa e variáveis.
 - > BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - foram determinados conforme estudo de mercado
- Obs: Cada empresa deve prever os Benefícios e Despesas Indiretas de acordo com a sua natureza jurídica.
- > Preço mensal total com transporte - é o somatório das despesas operacionais, mais o BDI, para os dias de viagens no mês, sendo que o valor pode variar mensalmente.
 - > Preço máximo por quilômetro rodado - é o preço mensal total com o transporte, dividido pela quilometragem percorrida no mês.

Tapejara, 30 de junho de 2026

Orientações para preenchimento:

Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário educação	
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	8,00%
B1	Férias gozadas	8,33%
B2	13º salário	8,33%
B3	Licença Paternidade	0,06%
B4	Faltas justificadas	0,82%
B5	Auxílio acidente de trabalho	0,31%
B6	Auxílio doença	1,66%
B	SOMA GRUPO B	19,51%
C1	Aviso prévio indenizado	1,80%
C2	Férias indenizadas	2,78%
C3	Férias indenizadas s/ aviso previo inden.	1,80%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	1,80%
C5	Indenização adicional	0,26%
C	SOMA GRUPO C	8,44%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	1,56%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	0,14%
D	SOMA GRUPO D	1,70%
	SOMA (A+B+C+D)	37,65%

Obs: Cada empresa deve prever os encargos sociais de acordo com a sua natureza jurídica.

5. Depreciação Referencial TCE/RS (%)	
Idade do veículo (ano)	Depreciação Média
1,00	33,63
2,00	43,13
3,00	48,68
4,00	52,62
5,00	55,68
6,00	58,18
7,00	60,29
8,00	62,12
9,00	63,73
10,00	65,18
11,00	66,48
12,00	67,67
13,00	68,77
14,00	69,79
15,00	70,73

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas

		Percentual %
Administração Central	AC	6,00%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,33%
Lucro	L	12,00%
Despesas Financeiras	DF	0,26%
Tributos - ISS	T	2,00%
Tributos - PIS/COFINS e CPP		4,00%
Fórmula para o cálculo do BDI: {[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1		
Resultado do cálculo do BDI:		28,22%

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central

R = taxa representativa de riscos

S = taxa representativa de seguros

G = taxa representativa de garantias

DF = taxa representativa das despesas financeiras

L = taxa representativa do lucro ou remuneração

T = taxa representativa da incidência de tributos

Obs: Cada empresa deve prever os Benefícios e Despesas Indiretas de acordo com a sua natureza jurídica.